



PREFEITURA DE
LAJINHA

Lei nº 1802, de 20 de agosto de 2024

“Institui o "Mês do Jiu-Jitsu Brasileiro (BJJ)" em Lajinha e autoriza o "Festival Lajinhense de JiuJitsu Brasileiro", e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º Institui o mês do "Jiu-Jitsu Brasileiro (BJJ)" em Lajinha a ser comemorado todo mês de agosto.

Art. 2º Fica autorizada a instituição do "Festival Lajinhense de Jiu-Jitsu Brasileiro", que ocorrerá anualmente em agosto.

Art. 3º Poderão ser realizados seminários, palestras, eventos e competições relacionados ao Jiu-Jitsu Brasileiro e aos benefícios da prática de esportes.

Art. 4º O poder executivo poderá divulgar a data e promover ações para o fomento da prática de esportes e para a promoção e divulgação do JiuJitsu Brasileiro.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 20 de agosto de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal